



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Rejeitado por unanimidade de
votos em sessão ordinária de
15/05/2023


Presidente

SÚMULA: Define obrigação de pequeno valor devida pelo Município de Califórnia em decorrência de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Califórnia deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, que não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2.º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1.º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2.º desta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

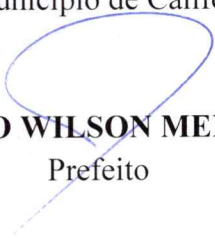
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes, oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 882/2002, de 23 de julho de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 04 de maio de 2023.



PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 027/2023** que “Define obrigação de pequeno valor devida pelo Município de Califórnia em decorrência de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências”.

A partir da promulgação da Emenda Constitucional EC 62/2009 houve a possibilidade de os municípios regulamentarem no âmbito de suas competências as obrigações de pequeno valor.

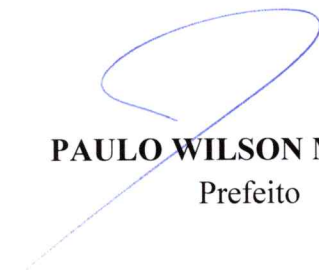
Considerando que há baixa arrecadação municipal e que são muitas as requisições de pequeno valor que chegam ao setor responsável para pagamento, fixando ainda o prazo de até 60 (sessenta dias) para pagamento pela Fazenda Municipal;

Considerando ainda que outros municípios paranaenses com maior arrecadação promulgaram leis definindo os valores da requisição de pequeno valor e precatório em valores inferiores aos pagos atualmente pelo Município de Califórnia;

Sujeita-se o presente projeto de lei para revogar a Lei Municipal n. 882/2022 e definir obrigação de pequeno valor devida pelo Município de Califórnia em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

Portanto, **por estas razões**, espera a favorável acolhida da proposição e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 04 de maio de 2023.



PAULO WILSON MENDES

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 27/2023.

SÚMULA: Define obrigação de pequeno valor devida pelo município de Califórnia em decorrência de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências.

DATA: 04.05.2023

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Ética, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 27/2023, apresentaram parecer quanto ao mérito pela rejeição deste projeto, não recomendando sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das sessões, 12 de maio de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto
Relator


Geisa Aparecida Santiago
Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

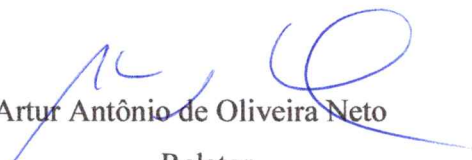
RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

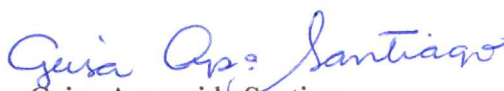
ATA Nº 10/2023

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 12.05.2023.

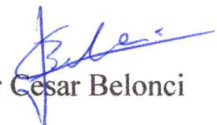
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 13h30min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Artur Antônio de Oliveira Neto e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA: - Projeto de Lei nº 27/2023 - SÚMULA:** Define obrigação de pequeno valor devida pelo município de Califórnia em decorrência de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 28/2023 - SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a nomear, em caráter temporário, servidores municipais para exercerem a função de Fiscal de Postura e de Fiscal de Tributos ad hoc. **Projeto de Lei nº 29/2023 - SÚMULA:** Ratifica as alterações realizadas no PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, e dá outras providências. **Parecer:** contrário aos projetos de Lei nº 27 e 28/2023 e não recomenda sua aprovação. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário ao Projeto de Lei nº 29/2023. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 12 de maio de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior Cesar Belonci

Secretário